



**A PSICOLOGIA JURÍDICA ATUANDO JUNTO AO
DIREITO DE FAMÍLIA**

Material didático destinado à sistematização
do conteúdo da disciplina
Antropologia e Psicologia Jurídica
Publicação no semestre 2015.1

Autor: Camila Yamaoka Mariz Maia

Dados de acordo com: AACR2, CDU e Cutter
Biblioteca Central – SESP / PB

M819a

Maia, Camila Yamaoka Mariz

A psicologia jurídica atuando junto ao direito de família / Camila Yamaoka Mariz Maia. – Cabedelo, PB: [s.n], 2015.1.

12 p.

Material didático da disciplina Antropologia e Psicologia Jurídica – Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP) - Curso de Direito, 2015.1.

1. Psicologia Jurídica e Direito de família. 2. Material didático. I. Título.

CDU 802.14

A PSICOLOGIA JURÍDICA ATUANDO JUNTO AO DIREITO DE FAMÍLIA

Camila Yamaoka Mariz Maia¹

O percurso realizado desde o surgimento das primeiras atividades psicológicas, desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário, demonstra que as organizações de Justiça constituem um campo propício à atuação do psicólogo, tendo em vista o volume de conflitos que para elas convergem.

Para intervir nos conflitos que convergem para as organizações de Justiça, é necessário, de acordo com Costa e Cruz (2005), que sejam desenvolvidas, nos futuros profissionais, as competências básicas para atuar nessas organizações. Criar, na graduação, um espaço no qual seja possível estudar o comportamento humano na relação com a Justiça, estimula a promoção de intervenções cientificamente comprometidas. O processo de formação profissional implica a construção do saber e não se restringe ao período da graduação universitária, exigindo que os profissionais continuem constantemente investindo na sua formação e no desenvolvimento de competências profissionais, para que possam contribuir com o avanço no domínio científico e com os consequentes benefícios para a coletividade.

De acordo com Brandão (2004), não adianta o psicólogo restringir-se à especificidade de seu campo e desconhecer os critérios jurídicos que norteiam a decisão de um juiz. Esse autor afirma que as referências que o psicólogo utiliza devem se comunicar com as do juiz, sejam opiniões convergentes ou não, caso contrário, o psicólogo não irá contribuir para o desenlace das dificuldades e dos conflitos com os quais o Judiciário se embaraça.

Silva (2003) chama atenção para o fato de que a principal dificuldade para a solidificação do campo da psicologia jurídica consiste, ainda, na ausência de formação nessa especialidade na maioria dos cursos de graduação e pós-graduação das universidades públicas e privadas brasileiras.

A resolução nº 014/00 do CFP, regulamentada pela Resolução nº 02/01, institui o título profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para

¹ Psicóloga pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Especialista em Psicologia Jurídica pelo UNEPSI e Mestre em Psicologia Social pela UFPB. Professora do Instituto Paraibano de Ensino Superior, IESP.

seu registro, incluindo, dentre outras, a especialidade de Psicologia Jurídica. A mesma resolução diz que a habilitação ao Título de Especialista pode ocorrer nos seguintes casos: por aprovação em concurso de provas e títulos, realizado pelo CFP, com comprovada experiência profissional e registro no CRP por mais de dois anos; ou, no caso de conclusão de curso de especialização (com duração mínima de 500 horas), devendo ainda estar inscrito há pelo menos 02 (dois) anos no Conselho Regional de Psicologia, e em pleno gozo de seus direitos.

O CFP elenca, ainda, as seguintes atribuições profissionais do Psicólogo e Especialista em Psicologia Jurídica, que abrange os diferentes contextos que integram o Sistema de Justiça:

Atua no âmbito da Justiça, nas instituições governamentais e não-governamentais, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência. Para tanto, sua atuação é centrada na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também para os indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis.

Detalhamento das Atribuições:

1. Assessora na formulação, revisão e execução de leis;
2. Colabora na formulação e implantação das políticas de cidadania e direitos humanos;
3. Realiza pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do Direito;
4. Avalia as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos judiciais, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças, ou determinação da responsabilidade legal por atos criminosos;
5. Atua como perito judicial nas varas cíveis, criminais, justiça do trabalho, da família, da infância e juventude, elaborando laudos, pareceres e perícias, a serem anexados aos processos;

6. Elabora petições que serão juntadas ao processo, sempre que solicitar alguma providência, ou haja necessidade de comunicar-se com o juiz, durante a execução da perícia;
7. Eventualmente, participa de audiências, para esclarecer aspectos técnicos em psicologia que possam necessitar de maiores informações a leigos ou leitores do trabalho pericial psicológico (juízes, curadores e advogados);
8. Elabora laudos, relatórios e pareceres, colaborando não só com a ordem jurídica, como com o indivíduo envolvido com a Justiça, através da avaliação da personalidade deste e fornecendo subsídios ao processo judicial quando solicitado por uma autoridade competente, podendo utilizar-se de consulta aos processos e coletar dados considerados necessários à elaboração do estudo psicológico;
9. Realiza atendimento psicológico através de trabalho acessível e comprometido com a busca de decisões próprias na organização familiar dos que recorrem às Varas de Família para a resolução de questões;
10. Realiza atendimento a crianças envolvidas em situações que chegam às instituições de direito, visando à preservação de sua saúde mental, bem como presta atendimento e orientação a detentos e seus familiares;
11. Participa da elaboração e execução de programas sócio-educativos destinados a criança de rua, abandonados ou infratores;
12. Orienta a administração e os colegiados do sistema penitenciário, sob o ponto de vista psicológico, quanto às tarefas educativas e profissionais que os internos possam exercer nos estabelecimentos penais;
13. Assessoria autoridades judiciais no encaminhamento a terapias psicológicas, quando necessário;
14. Participa da elaboração e do processo de execução penal e assessora a administração dos estabelecimentos penais quanto à formulação da política penal e no treinamento de pessoal para aplicá-la;

15. Atua em pesquisas e programas de prevenção à violência e desenvolve estudos e pesquisas sobre a pesquisa criminal, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica.

De acordo com Bernardi (2005), a natureza dos processos judiciais e do rito judiciário utilizados para tratar a matéria em questão irá determinar a forma de abordagem do caso pelo psicólogo. Desse modo, na matéria da infância e juventude, em que a maioria das questões implica em uma verificação da ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, os chamados processos verificatórios, cabe ao psicólogo utilizar os recursos de sua especialidade para dimensionar a problemática psicológica dos envolvidos na situação jurídica. Deve-se estabelecer um programa de intervenção no caso, com avaliação, acompanhamento, orientação e encaminhamento dos sujeitos envolvidos. O psicólogo deve ter o compromisso de não ficar restrito só ao fornecimento de informações ao magistrado para a decisão do processo, mas, também, em trabalhar todas as dimensões do caso.

Diferente dos casos verificatórios, há os contenciosos, em que as partes encontram-se numa relação judicial litigiosa, ou seja, em disputa por interesses contraditórios, como nas Varas de Família. Também nesses casos, como na Infância e Juventude, os direitos da criança e do adolescente devem constituir prioridade absoluta, em consonância com o ECA. Porém, uma situação contenciosa implica numa atuação pontual e específica do psicólogo, que está prevista e regulamentada pelo CPC como perito, conforme já foi explicitado anteriormente.

Depois desse panorama geral, abordaremos, de forma específica, a seguir, a atuação dos psicólogos nas Varas de Família e nas Varas da Infância e Juventude.

A) O Psicólogo Jurídico nas Varas de Família

Silva (2003), afirma que a atuação dos psicólogos nas Varas da Infância e da Juventude e nas Varas de Família tem como objetivo destacar e analisar os aspectos psicológicos das pessoas envolvidas no processo jurídico, que digam respeito a questões afetivo-comportamentais da dinâmica familiar, ocultas por trás das relações processuais, e que garantam os direitos e o bem-estar da criança e/ou adolescente, a fim de auxiliar o juiz na tomada de uma decisão que melhor atenda às necessidades desses sujeitos.

Nas questões relacionadas ao Direito de Família, (em que os processos são contenciosos), os psicólogos participam de audiências em situações que envolvem violência familiar; nas indicações terapêuticas às pessoas atendidas e, principalmente, na realização de perícias psicológicas. Nas perícias, realizadas em atendimento às solicitações contidas nos processos judiciais, são elaboradas respostas aos quesitos formulados pelos advogados das partes envolvidas, pelo Ministério Público e, posteriormente, emitidos os laudos visando a auxiliar os magistrados nos julgamentos dos processos judiciais (Costa e Cruz, 2005).

Os principais temas abordados nessa instância são a separação conjugal e a disputa de guarda dos filhos, em que um genitor que não detém a guarda pode requerê-la.

O Código Civil (CC), nos artigos que regulam a proteção dos filhos nos casos de separação ou divórcio, dispõe o seguinte:

Art. 1.583: No caso de dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal pela separação judicial por mútuo consentimento ou pelo divórcio direto consensual, observar-se-á o que os cônjuges acordarem sobre a guarda dos filhos.

Art. 1.584: Decretada a separação consensual ou o divórcio, sem que haja entre as partes acordo quanto à guarda dos filhos, será ela atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la.

Brito (2005) enfatiza que, devido aos processos de mudança pelos quais a família vem passando, com o aumento dos divórcios, os recasamentos, as “produções independentes”, casamentos homossexuais, dentre outras, faz-se necessária uma atenção particular aos estudos sobre papéis e funções parentais, filiação, parentalidade e ideais de conjugalidade.

De acordo com Chaves e Maciel (2005), durante séculos, o casamento foi visto como uma forma de promover a posição social e econômica das famílias perante a sociedade. Com o passar do tempo, e o início da industrialização e da urbanização, o trabalho deixou de ser centralizado no lar e na família, passando a ser uma unidade autônoma. Assim, os casais passaram a buscar no matrimônio uma fonte de satisfação pessoal. De acordo com esses autores, na medida em que o casamento passou a ser encarado como uma forma de atender as

necessidades emocionais dos sujeitos, ele também se tornou vulnerável, pois, à medida que não se encontra essa satisfação, surge a sua conseqüente dissolução.

No Brasil, os números divulgados em 1996, pelo Anuário Estatístico Brasileiro (IBGE), indicam, aproximadamente, um divórcio para cada quatro casamentos.

Os ideais contemporâneos de relação conjugal enfatizam mais a autonomia e a satisfação de cada cônjuge do que os laços de dependência entre eles, e os valores do individualismo podem influenciar a manutenção do casamento contemporâneo. Diante disso, torna-se comum a necessidade de substituição do que é insatisfatório; assim divórcios e separações são cada vez mais numerosos e as uniões duram cada vez menos. (Rosa, Oliveira & Cruz, 2005, p. 99).

Para esses autores, os aspectos psicológicos negativos envolvidos em uma separação conjugal aumentam de acordo com a disputa por interesses, especialmente quando se trata da disputa de guarda do(s) filho(s). Nesse sentido, um auxílio profissional adequado contribui para amenizar os sofrimentos e facilitar a resolução dos conflitos de uma forma satisfatória.

Em função disso, vem ganhando um espaço cada vez maior nas Varas de Família de todo o Brasil uma forma alternativa de resolução de conflitos, com a mediação e a conciliação. A primeira, de acordo com Chaves e Maciel (2005), consiste em uma abordagem interdisciplinar, em que as partes podem elaborar um acordo que atenda as suas necessidades. Este tipo de acordo, muito provavelmente, obterá mais eficácia do que as decisões impostas judicialmente, já que resulta de um acordo entre os sujeitos envolvidos.

A conciliação consiste no fato de a equipe interferir numa determinada situação (ao contrário da mediação, como veremos adiante, em que o mediador não interfere, apenas possibilita o diálogo), atuando junto com as partes, para que consigam chegar a uma saída daquele conflito.

De acordo ainda com esses autores, no processo de mediação, tenta-se ajudar os litigantes a atuarem em conjunto, em colaboração, na busca de melhores alternativas que tragam benefícios, na medida do possível, à ambas as partes. A mediação busca que um encare o outro não como adversário, em que um tem que vencer o outro, mas sim como uma pessoa que está disposta a encontrar a melhor forma de enfrentar e resolver os conflitos gerados no processo de disputa.

O mediador, de acordo com Chaves e Maciel (2005), é um profissional que deve se manter de forma imparcial, num lugar de ajuda aos ex-cônjuges, desmistificando a idéia de que há sempre um vencedor e um perdedor. Deve-se buscar sempre a possibilidade de que os ex-cônjuges negociem em clima de cooperação, contribuindo assim para reorganização do sistema familiar, na busca do bem estar dos pais e dos filhos.

Estes autores chamam a atenção para o fato de que o serviço de mediação funciona como um filtro nas Varas de Família, já que grande parte dos conflitos podem ser resolvidos dentro do setor psicossocial, chegando às varas somente aquelas situações que não foram passíveis de resolução no serviço de mediação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTOÉ, S. *Atualidade da Psicologia Jurídica* (2004). Disponível em:

http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/psicologia_juridica.pdf. Acesso em novembro de 2004.

ARANTES, E. M. M. (2004). Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. In: Gonçalves, H. S. & Brandão, E. P. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Nau.

AMARAL SANTOS, M. (1993). *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*. São Paulo: Saraiva, 2º vol., 15ª ed.

BERNARDI, D. C. F. (1999). Histórico da Inserção do Profissional Psicólogo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Um Capítulo da Psicologia Jurídica no Brasil. In: BRITO, L. M. T. (Org.) (1999). *Temas de Psicologia Jurídica*. (1999). Rio de Janeiro: Relume Dumará.

BERNARDI, D. C. F. (2005). Avaliação Psicológica no Âmbito das Instituições Judiciárias. In: *O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo.

BRANCHER L. & AGUINSKY (2006). Juventude, Crime & Justiça: uma promessa impagável. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). (2006) *Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD.

BRANDÃO, E. P. (2004). A interlocução com o direito à luz das práticas psicológicas em Varas de Família. In: Gonçalves, H. S. & Brandão, E. P. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Nau.

BRASIL. *Código Civil Brasileiro*. Lei nº 10.406/02. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em junho de 2006.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Código de Ética Profissional dos Psicólogos*.

Resolução CFP nº 002/87, de 15/08/87. Disponível em <http://www.pol.org.br> . Acesso em agosto de 2006.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Resolução CFP nº 02/01* (atualiza a redação da

Resolução CFP nº 014/00): institui o título de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para o seu registro. Disponível em <http://www.pol.org.br>. Acesso em agosto de 2006.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Manual de Elaboração de Documentos Escritos*.

Resolução CFP nº 007/2003. Disponível em <http://www.pol.org.br>. Acesso em fevereiro de 2007.

BRASIL. *Constituição Federal Brasileira*. (1988). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em março de 2007.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei nº 8.069/90

BRASIL. *Código de Processo Civil Brasileiro*. Lei nº 5.869/73. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em junho de 2006.

BRASIL. *Código Penal Brasileiro*. Decreto-lei nº 2.848/40. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br>. Acesso em setembro de 2006.

BRITO, L. M. T. (1993). *Separando: Um Estudo Sobre a Atuação do Psicólogo nas Varas de Família*. Rio de Janeiro: UERJ.

- BRITO, L. M. T. (2005). Reflexões em Torno da Psicologia Jurídica. In: Cruz, R. M. & Maciel, S. K. & Ramirez, D. C. (Orgs.) (2005). *O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- CESCA, T. B. (2004). O Papel do Psicólogo Jurídico na Violência Intrafamiliar: Possíveis Articulações. *Psicologia e Sociedade*; 16(3): 41-56; set/dez. 2004.
- CHAVES, N. M. & Maciel, S. K. (2005). Mediação Familiar nos Casos de Dissolução de Sociedade e Vínculo Conjugal. In: Cruz, R. M. & Maciel, S. K. & Ramirez, D. C. (Orgs.) (2005). *O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- COSTA, F. N. & Cruz, R. M. (2005). Atuação de Psicólogos em Organizações de Justiça do Estado de Santa Catarina. In: Cruz, R. M. & Maciel, S. K. & Ramirez, D. C. (Orgs.) (2005). *O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- DANIEL, H. H. (2006). Centro de Atendimento Sócioeducativo: uma experiência de sucesso. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). (2006) *Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD.
- DOLTO, F. (1998). *Destinos de Crianças: adoção, famílias de acolhimento, trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes.
- FRANÇA, F. Reflexões sobre a Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática* – 2004, 6 (I):73-80.
- GRECO FILHO, V. (1994). *Direito Processual Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2º vol., 8ª ed.
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Anuário Estatístico Brasileiro. Brasília: Autor, 1996.
- MÉNDEZ, E. G. (2006). Evolución histórica del derecho de la infancia: ¿Por que uma historia de los derechos de la infância? In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). (2006) *Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD.
- ROSA, A. M., OLIVEIRA, P. & CRUZ, R. M. (2005). Aspectos Psicológicos Envolvidos em Processos de Separação Litigiosa e Consensual. In: Cruz, R. M. & Maciel, S. K. &

- Ramirez, D. C. (Orgs.) (2005). *O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- SANTOS, E. P. S. (2004). (Des)Construindo a ‘menoridade’: uma análise crítica sobre o papel da Psicologia na produção da categoria “menor”. In: Gonçalves, H. S. & Brandão, E. P. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Nau.
- SIEGA, C. M. e MACIEL, S. K. (2005). Aspectos Psicológicos que envolvem a adoção em um sistema familiar. In: Cruz, R. M. & Maciel, S. K. & Ramirez, D. C. (Orgs.) (2005). *O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- SILVA, D.M.P. (2003). *Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro: a interface da psicologia com direito nas questões de família e infância*. São Paulo - Casa do Psicólogo.
- TRINDADE, J. (2007). *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- VARGAS, M. M. (1998). *Adoção tardia: da família sonhada à família possível*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- VEINER, R. (1999). *Anatomia de um Divórcio Interminável – O Litígio como Forma de Vínculo. Uma Abordagem Interdisciplinar*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- XAUD, G. M. B. (1999). Os Desafios da Intervenção Psicológica na Promoção de Uma Nova Cultura de Atendimento do Adolescente em Conflito com a Lei. In: Brito, L. M. T. (Org.) (1999). *Temas de Psicologia Jurídica*. (1999). Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- WEBER, L. N. D. (2004). O Psicólogo e as Práticas de Adoção. In: Gonçalves, H. S. & Brandão, E. P. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Nau.